



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998

CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU

RESOLUÇÃO 04/2001

Dispõe sobre Formas Alternativas de Suprimento de Pessoal na UESB, revogando a Resolução CONSU/UESB 08/95 e 04/98.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSU, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei Estadual nº 7.176/97, publicada no D.O. de 11 de setembro de 1997, de acordo com o Artigo 6º do Decreto Estadual nº 7.329/98, publicado no D.O. de 08 de maio de 1998 - Regulamento da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I DA DISPOSIÇÃO

Art. 1º - Autorizar a Gerência de Recursos Humanos, mediante consulta prévia à CPPTA e Técnicos Especializados na função, a avaliar os servidores colocados à disposição da UESB, conforme o que dispõe o Art. 2º e o Art. 3º desta Resolução.

Art. 2º - Os órgãos encarregados das funções acima estabelecidas obedecerão os critérios fixados neste Artigo.

I – O número de servidores à disposição não poderá ultrapassar 7% do Quadro de Pessoal Permanente da UESB, verificada a necessidade do servidor, pela Instituição.

II – O servidor colocado à disposição da Universidade deverá ter ingressado no Serviço Público através de Concurso.

II – Será dada preferência ao cônjuge de servidor, técnico ou docente, que tenha vínculo em outra cidade, quando da disputa de vagas com outros interessados.

Art. 3º - Para avaliação da qualificação do servidor a ser colocado à disposição da UESB deverá ser levado em conta: experiência anterior e/ou escolaridade, verificadas através de:

I - Curriculum Vitae;



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998

CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU

RESOLUÇÃO 04/2001

II - Informações do Órgão de Origem;

III - Entrevista;

IV - Avaliação de conhecimentos específicos, mediante prova escrita ou prática, quando a Comissão julgar necessário.

Art. 4º - A Gerência de Recursos Humanos é competente para avaliar previamente o setor onde deverá ser lotado o servidor, fundamentando a sua avaliação.

CAPÍTULO II DA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS SOB O REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO - REDA

Art. 5º - A UESB poderá contratar técnicos-administrativos, por tempo determinado, sob o Regime Especial de Direito Administrativo – REDA para atender a necessidades de excepcional interesse público, conforme Art. 252 a 255 da Lei 6677/94.

Parágrafo 1º - A contratação de técnicos-administrativos sob o Regime REDA será feita mediante processo seletivo simplificado, de acordo com o Parágrafo 2º, Artigo 253, da Lei 6.677/94.

Parágrafo 2º - São requisitos básicos para inscrição no processo seletivo:

I – conclusão de, no mínimo, curso de 2º grau;

II – idade mínima de 18 (dezoito) anos;

III – não possuir vínculo empregatício no cargo técnico ou científico em outra instituição pública;

IV – comprovação do cumprimento das obrigações militares e eleitorais.

Art. 2º - O processo seletivo constará de:

I – prova escrita;

II - redação sobre tema atual, quando couber prioritariamente ensino médio e excepcionalmente quando couber, ensino fundamental;



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998

CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU

RESOLUÇÃO 04/2001

III – digitação, para os candidatos que alcançarem a nota mínima exigida nas avaliações I e II deste artigo, consoante estipulação do Edital.

IV – experiência anterior.

Art. 6º - O Processo Seletivo constará de:

I - Entrevista;

II - Análise de Curriculum e Análise de Experiência Profissional;

III - Conhecimento em Informática, para os cargos que exijam operação de computadores.

Parágrafo Único – Nos casos de funções que requeiram conhecimentos especializados serão realizados testes práticos.

Art. 7º - O processo seletivo será coordenado pela Gerência de Recursos Humanos – GRH e assessorado pelo Comitê Orientador de Recursos Humanos – CORH.

Parágrafo 1º - Caberá ao CORH assessorar a Gerência de Recursos Humanos na organização, realização e divulgação dos resultados do Processo Seletivo.

Art. 8º - Os casos omissos serão decididos pela GRH e pelo CORH, na forma do Artigo 7º.

CAPÍTULO III DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

Art. 9º - Os contratos de serviços de natureza especializada serão realizados na forma prevista na Lei 8.666/93 e suas alterações.

Art. 10º - A contratação do serviço especializado, de natureza singular, poderá ser firmado com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Art. 11 - A notória especialização dar-se-á com profissional ou empresa de conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998

CONSELHO UNIVERSITÁRIO - **CONSU**

RESOLUÇÃO 04/2001

requisitos relacionados com suas atividades, permitindo inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Parágrafo Único - A organização do processo de seleção de candidatos para essa modalidade de contratação ficará sob a responsabilidade da Gerência de Recursos Humanos, com a participação da unidade requerente, à luz dos critérios estabelecidos neste artigo.

Art. 12 - Caberá a UESB publicar o resumo do contrato e os seus aditamentos que houverem, no Diário Oficial do Estado da Bahia.

Art. 13 - A regulamentação e renovação dos contratos de serviços de natureza especializada serão regidos pelas Leis Federais 8.666/93 e 8.883/94 e Lei Estadual 6.677/94.

CAPÍTULO IV DA TERCEIRIZAÇÃO

Art. 5º - A UESB contratará através de Sistema de Terceirização os Serviços de Pessoal não disponível no seu Quadro Permanente.

Parágrafo 1º - A contratação através da Terceirização só deverá ocorrer para os serviços:

- I - Telefonia;
- II - Limpeza;
- III - Zeladoria;
- IV - Jardinagem;
- V - Vigilância;
- VI - Campo Agropecuário;
- VII - Motoristas;
- VIII - Operador Gráfico;
- IX - Informática;
- X - Operador de Áudio e Vídeo;



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998

CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU

RESOLUÇÃO 04/2001

- a) Pessoal para Atendimento Médico-Odontológico para os Postos de Saúde da UESB;

Parágrafo 2º - As contratações ocorrerão através de Processo de Licitação ou Seleção Pública.

CAPÍTULO V

DA CONTRATAÇÃO DE MENORES APRENDIZES

Art. 6º - A UESB poderá contratar Menores Aprendizizes em percentual máximo de 7% do seu Quadro de Pessoal Permanente.

Art. 7º - Os menores serão contratados através de convênios com Instituições Governamentais ou não-Governamentais Especializadas em Atendimento e Apoio ao Menor Carente, obedecidas as exigências da Constituição Federal e Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 8º - Será dado preferência aos menores que apresentem poucas condições econômicas e financeiras. Vedado à UESB a indicação de nomes, junto às Instituições, para o ingresso de menores.

Art. 9º - A UESB deverá proceder anotações na CTPS do Menor Aprendiz e fornecer Vale-Transporte para o Menor que more distante da linha regular de ônibus da UESB, férias anuais, e abono anual no mês de dezembro.

Parágrafo único - A jornada de trabalho do Menor Aprendiz será de 04(quatro) horas, compatível com o seu horário escolar.

CAPÍTULO VI

DA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998

CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU

RESOLUÇÃO 04/2001

Art. 10 - A UESB poderá contratar Estagiários em percentual máximo de 20% do seu Quadro de Pessoal Permanente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - Os quantitativos autorizados pela Reitoria, para contratação, nas categorias mencionadas nos artigos desta Resolução, não poderá ultrapassar, no cômputo geral, a relação de 01(hum) funcionário contratado para 01(hum) funcionário do Quadro de Pessoal Permanente da Instituição.

Art. 12 - Esta Resolução será objeto de reavaliação imediata quando da aprovação de qualquer alteração no Quadro de Servidores Técnico-Administrativos (Lei 7.176).

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as contidas nas Resoluções 08/95 e 04/98-CONSU.

Vitória da Conquista, Sala de Reuniões do CONSU, 29 de agosto de 2001.

Waldenor Alves Pereira Filho
Presidente do CONSU